



**medaglia
roxo**

À DIRETORIA EXECUTIVA DA FENAJUFE – FEDERAÇÃO NACIONAL
DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS DO JUDICIÁRIO
FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

URGENTE

Ref.: Instauração de Processo Disciplinar – art. 31-A, §3º, do Estatuto da
Federação

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA
FEDERAL E DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ
(SINJUSPAR)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.447.908/0001-43, com endereço
na Rua 24 de Maio, n.º 3092, na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, CEP 80.220-
061; **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO
FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL (SINDJUFE-MS)**, inscrito no
CNPJ/MF sob o n.º 33.784.273/0001-23, com endereço na Rua João Tessitore, n.º
252, na cidade de Campo Grande – Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.040-250;
e **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO
FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (SINTRAJURN)**, inscrito no



medaglia roxo

CNPJ/MF sob o n.º 02.622.808/0001-36, com endereço na Rua Padre Tiago Avico, n.º 1815, na cidade de Natal – Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.065-380, entidade sindicais filiadas à **FENAJUFE**, com fundamento no disposto nos arts. 30, 31-A e seguintes do Estatuto da Federação, vêm, respeitosamente, requerer a **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR** contra as dirigentes Denise Márcia Carneiro e Eliana Leocádia Borges, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. No dia 09 de julho de 2025, ocorreu a reunião do Fórum Permanente de Carreira do Poder Judiciário da União em que estiveram presentes dirigentes do Sindjus, da FENAJUFE e diretores e secretários-gerais do STF, CNJ, STJ, CJF, TST, CSJT, TSE, STM e TJDFT.
2. Entre os itens da pauta do Fórum, constava a votação do reajuste previsto para 2026. Conforme deliberação prévia entre a FENAJUFE e o Sindjus, a categoria defenderia o aumento da GAJ de 140% para 165% e um acréscimo de 5% no vencimento básico. Os representantes da Administração Pública defenderam um reajuste de 8% no vencimento básico.
3. Ocorre que, durante a votação ocorrida no Fórum, as dirigentes da FENAJUFE Denise Márcia Carneiro e Eliana Leocádia Borges, embora cientes do acolhimento da proposta mencionada pelo Conselho Deliberativo de Entidades - CDE da FENAJUFE, ocorrida em 25/06/2025, optaram por se abster de votar. O voto favorável das representantes da FENAJUFE era essencial para que tal proposta obtivesse o número mínimo de votos necessários à sua aprovação e posterior envio ao STF



medaglia roxo

4. No entanto, a abstenção injustificada de ambas as dirigentes inviabilizou o avanço da deliberação, o que resultou no acolhimento de uma proposta inferior e nitidamente prejudicial aos servidores.

5. É importante destacar que as representantes da FENAJUFE não estavam presentes na reunião a título pessoal ou individual, mas na qualidade de dirigentes da Federação, cujos deveres são regidos por parâmetros estatutários específicos e obrigatórios, entre os quais destacam-se:

- i. A defesa intransigente dos direitos da classe trabalhadora do PJU (art. 1º, §1º);
- ii. A atuação pela melhoria das condições de trabalho e de vida das servidoras e servidores do Judiciário Federal e MPU (art. 2º, III e IV); e
- iii. A fidelidade às deliberações democráticas da base da categoria (art. 22, VII).

6. Ao se omitirem no momento decisivo, sem qualquer justificativa pública ou motivação transparente, as dirigentes atuaram em manifesta contradição com os princípios que regem a atuação institucional da FENAJUFE, configurando violação deliberada aos objetivos da Federação e atentado à sua missão representativa.

7. Nos termos do art. 30 do Estatuto da FENAJUFE, os dirigentes estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou destituição, sempre que desrespeitarem o Estatuto ou as deliberações adotadas pela Diretoria Executiva, Plenária Nacional ou Congresso.



medaglia roxo

8. Por sua vez, o art. 31-A estabelece que, nos casos de manifesta inobservância aos princípios previstos no Estatuto ou de deliberado desrespeito aos seus objetivos e deveres, poderá ser aplicada penalidade proporcional à infração, inclusive destituição do cargo, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9. Conforme §1º do mesmo artigo, será destituído do cargo o dirigente que deliberadamente atentar contra os objetivos, princípios e/ou deveres previstos no Estatuto, desde que constatada a infração em processo disciplinar conduzido pela Comissão Permanente de Ética Sindical, com julgamento final pela Plenária Nacional ou Congresso.

Art. 31-A. Nos casos de manifesta inobservância aos princípios previstos no presente Estatuto ou do deliberado desrespeito aos seus objetivos e/ou deveres, os dirigentes da Fenajufe estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão por até 60 (sessenta) dias ou destituição (perda do mandato).[17]

§ 1º Será destituído do cargo de Diretora ou Diretor, ou da Suplência, a dirigente ou o dirigente que deliberadamente atentar contra os objetivos, princípios e/ou deveres previstos no presente Estatuto, observado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório, em procedimento a ser conduzido e processado por Comissão Permanente de Ética Sindical.

10. No presente caso, verifica-se:

- i. A deliberada omissão das dirigentes, que, mesmo tendo plena ciência da importância do momento deliberativo, optaram por não se



medaglia roxo

posicionar, frustrando os encaminhamentos necessários à defesa dos interesses da base;

- ii. A violação ao dever estatutário de ser fiel às resoluções da categoria e de atuar em conformidade com os objetivos da Federação;
- iii. O prejuízo concreto causado à categoria, que perdeu a oportunidade de ter aprovada proposta mais benéfica de recomposição salarial.

11. A conduta adotada por ambas, portanto, transcende o mero erro de julgamento político, caracterizando omissão grave e injustificável no cumprimento de suas funções institucionais, com potenciais repercussões permanentes para a categoria.

12. Ante o exposto, requer-se:

- a) A imediata instauração de processo disciplinar em face das dirigentes Eliana Leocádia Borges e Denise Márcia Carneiro, nos termos do art. 31-A, §§ 1º a 3º do Estatuto da FENAJUFE, com remessa do presente requerimento à Comissão Permanente de Ética Sindical;
- b) A apuração dos fatos acima narrados e a oitiva das dirigentes envolvidas, com observância do contraditório e ampla defesa; e
- c) Ao final, caso constatada a violação estatutária, a aplicação da penalidade compatível com a gravidade da conduta, inclusive com possibilidade de destituição dos cargos atualmente ocupados pelas dirigentes.



medaglia roxo

Respeitosamente,
Pede-se deferimento.

Curitiba/PR, 11 de julho de 2025.

SINJUSPAR

CNPJ/MF n.º 23.447.908/0001-43

SINDJUFE-MS

CNPJ/MF n.º 33.784.273/0001-23

SINTRAJURN

CNPJ/MF n.º 02.622.808/0001-36

Ivo de Paula Medaglia

OAB-PR 62.014

Gustavo Henrique Sperandio Roxo

OAB-PR 65.336

Guilherme Henrique Corrêa Fontoura

OAB-PR 103.500